Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI Nº 2282/2017

"Altera a redação do *Caput* do artigo 1º da Lei 2269/2016."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 2269, de 19 de dezembro de 2016, que "Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Seguridade Social-FMSS" passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º *-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de Débitos para com o Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira-FMSS, relativos ao resultado do saldo devedor dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) das competências agosto/2016 a novembro/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, observando o disposto no art. 5º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº, 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração